



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PMI N.º 001/ 2024**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE E MODELAGEM DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E, AINDA, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE.

Tobias Barreto/SE, 03 de setembro de 2024.



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. DAS DEFINIÇÕES
3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
4. DO OBJETO
5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
6. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS
7. DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS
8. DO ACOMPANHAMENTO DA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS
9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS
10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS
11. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS
12. DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS
13. DOS CUSTOS E DO VALOR DE RESSARCIMENTO
14. CONTRAPRESTAÇÃO
15. DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

## **1. PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz - s/n, Tobias Barreto - SE, 49300-000, com fundamento na Lei 8.987, de fevereiro de 1995, Lei 9.074 de fevereiro de 1995, Lei 11.079, de dezembro de 2004, Decreto nº 8.428, de 02 de abril de 2015, torna público a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, para a realização de estudos de viabilidade e modelagem de projeto de modernização, gestão, manutenção, operação, otimização e implantação de serviço de iluminação pública, e instalação, operação e manutenção de usina fotovoltaica do Município de Tobias Barreto/SE.

## **2. DAS DEFINIÇÕES**

Para fins deste EDITAL e de seus anexos, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, terão os significados constantes deste tópico;

2.1. **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI** – instrumento que a administração pública pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter estudos de viabilidade, levantamentos, investigações ou projetos de pessoa física ou jurídica de direito privado relativos a empreendimento objeto de concessão comum, especial ou permissão de serviços públicos, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso.

2.2. **ESTUDOS** – Realização de estudos de viabilidade e modelagem de projeto de modernização, gestão, manutenção, operação, otimização e implantação de serviço de iluminação pública, atualização cadastral e predial urbana e, ainda, instalação, operação e manutenção de usina fotovoltaica do Município de Tobias Barreto/SE.

2.3. **PROPONENTE** – pessoa física ou jurídica, grupo econômico ou consórcio, interessada em participar deste PMI;

2.4. **REQUERIMENTO** – requerimento de autorização para apresentação dos ESTUDOS objeto deste PMI;

2.5. **AUTORIZADO** – Interessados que, após a fase de credenciamento, tenham sido autorizados a realizar os estudos objeto deste PMI.

2.6. **CRITÉRIOS DE AUTORIZAÇÃO** – requisitos objetivos para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

2.7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO – requisitos objetivos para a avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados por pessoa autorizada, com as correspondentes pontuações.

2.8. TERMO DE AUTORIZAÇÃO – documento que autoriza o proponente a realizar os ESTUDOS objeto deste PMI.

2.9. INTERESSADOS – Pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em consórcio, interessadas em participar deste PMI;

### **3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este PMI, sem prejuízo de outras normas pertinentes, deve observar os seguintes diplomas legislativos:

3.1. Lei nº 10.295/2001 que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, preconizando a alocação eficiente de recursos energéticos e a preservação do meio ambiente;

3.2. Lei nº 14.300/2022 que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS);

3.3. LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;

3.4. LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, que Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

3.5. DECRETO Nº 8.428, DE 2 DE ABRIL DE 2015, que Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.

3.6. DECRETO Nº 10.104, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019, que Altera o Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.

3.7. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.8. PORTARIA INMETRO Nº 20/2017.

3.9. LEI Nº 10.257/2001, que estabelece as diretrizes para a política urbana disposta na Constituição Federal de 1988.



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

3.10. NBR 17047:2022, que estabelece que os vértices dos imóveis (urbanos e rurais) devem ser registrados com coordenadas geodésicas, utilizando como referencial o Sistema Geodésico de Referência vigente no Brasil. Desse modo, tratando-se naturalmente de relação de consumo, a referida NBR deve ser aplicada aos profissionais técnicos que realizem georreferenciamento, sendo, pois, objeto de qualificação pelo Oficial de Registro de Imóveis. Por se tratar de normativa técnica que regulamenta a obrigatoriedade do georreferenciamento, notadamente em relação aos imóveis urbanos, a normativa tem sido informalmente chamada de “Lei do Georreferenciamento Urbano”.

#### **4. DO OBJETO**

4.1. O presente PMI tem como objeto a participação da iniciativa privada na realização de estudos de viabilidade e modelagem de projeto de modernização, gestão, manutenção, operação, otimização e implantação de serviço de iluminação pública, e instalação, operação e manutenção de usina fotovoltaica do Município de Tobias Barreto, com investimentos da iniciativa privada através de concessão por Parceria Público Privado.

4.2. Os ESTUDOS deverão ser desenvolvidos em observância ao TERMO DE REFERÊNCIA dispostos no ANEXO IV.

#### **5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

5.1. Poderão participar deste PMI pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, individualmente ou em grupo (consórcio), que preencham os requisitos de participação previstos neste EDITAL.

5.2. A participação neste PMI implica o reconhecimento pelos INTERESSADOS de que conhecem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente EDITAL.

5.3. É vedada a participação de:

a) Pessoas declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; (Inc. III, do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (Inc. IV, do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si; (Inc. V, do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021);



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e (Inc. VI, do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

e) Estão impedidos ainda, todos que incorrerem em qualquer das vedações indicadas no artigo 39 da Lei 13.019/2014, bem como servidores efetivos, comissionados ou colaboradores do Município de Tobias Barreto, Estado de SERGIPE.

5.3.1. Será também indeferida a participação em mais de um ESTUDO com idêntico objeto de um mesmo INTERESSADO ou de sociedades que sejam controladas ou controladoras, coligadas e subsidiárias entre si, isoladamente ou em consórcio.

5.4. Fica facultado ao INTERESSADO se associar em consórcio para a elaboração de ESTUDOS em conjunto.

5.5. No caso de CREDENCIAMENTO sob a forma de consórcio, os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO deverão:

a) ser apresentados por todos os participantes do consórcio, com exceção à comprovação de qualificação técnica que poderá ser comprovada por uma das empresas integrantes do consórcio; (Inc. III, do Art. 15, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

b) indicar a proporção da repartição de eventual ressarcimento entre os participantes do consórcio; (Inc. I, do Art. 15, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

c) Indicar a empresa líder; (Inc. II, do Art. 15, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

d) A empresa consorciada não poderá participar, de modo isolado, na mesma licitação em que o consórcio esteja participando); e (Inc. IV, do Art. 15, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

e) Responderão, solidariamente, os integrantes do consórcio, pelos atos praticados por ele, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. (Inc. V, do Art. 15, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

5.5.1. Os participantes em consórcio deverão apresentar carta de apresentação dos consorciados.

5.6. Pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados e os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO exigidos para a obtenção de autorização no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

5.7. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos associados ou de órgãos no país de origem que os autentiquem, deverá ser apresentada declaração informando tal fato.

5.8. Quaisquer documentos que sejam redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização, dispensada está nos casos



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

previstos pela Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 148/2015.

5.9. Os interessados em participar do PMI deverão indicar um representante, que será responsável pela veracidade das declarações que o proponente realizar.

5.4. Os interessados deverão entregar REQUERIMENTO em até 35 (trinta e cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, conforme o modelo disponível no ANEXO I, e acompanhado dos documentos a seguir:

5.4.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.4.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica:**

5.4.1.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

5.4.1.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

5.4.1.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

5.4.1.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

5.4.1.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

5.4.1.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

5.4.1.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

5.4.1.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; e (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

5.4.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

5.4.1.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; (inc. I, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

5.4.1.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; (inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

5.4.1.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (inc. IV, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

5.4.1.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#); (inc. V, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

5.4.1.15. Prova de regularidade no cadastro de contribuintes *Estadual* e/ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e (inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

5.4.1.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

5.4.1.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; (Inc. II, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

5.4.1.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Inc. II, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

Qualificação Técnica:

5.4.1.19. Comprovação, por meio hábil (atestados, contratos, declarações, publicação em diário oficial, dentre outros meios), de que a PROPONENTE tenha realizado estudos e/ou projetos de manutenção, operação, e implantação de serviço de iluminação pública ou similares ao solicitado neste edital, para implantação de parcerias públicas privadas, concessões públicas ou EMPREENDIMENTOS DE GRANDE VULTO na iniciativa privada ou no setor público. (Inc. II, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

a) Para efeito da comprovação do disposto nesta cláusula, admitir-se-á atestados e/ou certificados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, em nome da proponente. (§4º, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

b) Os certificados emitidos no exterior deverão ser devidamente apostilados, nos moldes da Convenção de Haia de Apostila de 1961, para certificados emitidos em países signatários. Nos casos de documentos emitidos em países não signatários, estes documentos devem ser consularizados no Consulado Geral do Brasil do mesmo. (§4º, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

c) Os documentos em língua estrangeira devem, após a apostila ou consularização, ser traduzidos por tradutor juramentado, devendo ser entregues tanto o documento original, quanto a via traduzida. (§4º, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

5.4.1.20. Certidão de registro e regularidade da PROPONENTE junto ao CREA (Inc. V, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

5.4.1.21. Para fins de comprovação da qualificação técnica, quando empresas reunidas sob forma de consórcio, apenas uma das consorciadas precisam atender o referido item;

5.4.1.22. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo;

5.4.1.23. Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Contratação, até o termo limítrofe a ser designado;

5.4.1.24. Cadastro Técnico, conforme modelo do ANEXO II;

5.4.1.25. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais, conforme modelo do ANEXO III;

5.4.1.26. O REQUERIMENTO deverá ser entregue até dia 29/10/2024 das 09:00h às 12:00h na sede da Secretaria Municipal de Finanças de Tobias Barreto/SE, localizada na Praça Dom José Thomaz, 222 1º Andar, no prazo de 35(trinta e cinco) dias úteis após a publicação.

## **6. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS**

6.1. Caberá à Comissão de Contratação verificar as PROPONENTES aptas a receber a autorização para a elaboração dos estudos.

6.2. Serão consideradas aptas todas as PROPONENTES que atenderem os requisitos dos itens 5.1 a 5.4, incluídos seus subitens, e apresentarem adequadamente os documentos especificados nos subitens 5.5 a 5.6.

6.3. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá requerer a participação de técnicos especializados de outras secretarias, bem como contratados da iniciativa privada, para auxiliá-la na avaliação das propostas apresentadas.

6.4. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, visando assegurar o princípio da unidade nos procedimentos metodológicos, cumprirá as seguintes instruções:

i. Para analisar o atendimento aos critérios, serão consideradas, exclusivamente, as informações claramente especificadas nos REQUERIMENTOS. Não havendo clareza nas informações, estas não serão consideradas;

ii. Considera-se inadequado o REQUERIMENTO que não atender aos aspectos solicitados sendo, por consequência, rejeitado.

6.5. Caso seja verificada alguma deficiência no REQUERIMENTO, a Comissão de Avaliação poderá abrir prazo para reapresentação, a seu critério.

6.6. Após proceder a análise da documentação, a Comissão de Avaliação expedirá o respectivo TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS (ANEXO VI), a ser publicado no Diário Oficial do Município de Tobias Barreto/SE, indicando as PROPONENTES autorizadas a iniciar os estudos.

## **7. DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS**

7.1. A autorização para apresentação dos ESTUDOS é pessoal e intransferível e será conferida sem exclusividade.



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

7.2. A autorização não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento e não obriga a administração pública a realizar a licitação.

7.3. A autorização não implica, por si só, no direito a ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, nem tampouco gera responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

7.3.1. A autorização poderá ser:

a) cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluída as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;

b) revogada, em caso de:

I. perda de interesse da administração pública nos empreendimentos;

II. desistência por parte da pessoa autorizada, manifesta, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à unidade solicitante.

III. anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este instrumento de chamamento ou por outros motivos previstos na legislação; ou,

IV. Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

7.4. A pessoa autorizada será notificada caso sua autorização seja cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito.

7.5. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da administração pública e contado da data da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

7.6. A autorização cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito não gera direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

7.7. Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação prevista nos itens 7.4 e 7.5. os documentos porventura encaminhados à unidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO DA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS**

8.1. O Plano de Trabalho servirá como base para a definição de um cronograma de acompanhamento do PMI, que será faseado.

8.2. A pessoa autorizada disponibilizará à administração municipal o resultado dos estudos na medida da conclusão de cada fase, conforme plano de trabalho e solicitação da administração.



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

8.3. Caso necessário, o cronograma de Plano de Trabalho poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes.

## **9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS**

9.1. O material deverá ser disponibilizado em uma via impressa e em meio digital nos formatos: xls.doc. jpg. dwg ou outro formato, desde que seja aberto e permita edição. O material deve apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, em língua portuguesa, devidamente digitado e formatado, contendo a relação de obras consultadas (referências bibliográficas) de acordo com as recomendações normativas da ABNT.

9.2. Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados. No caso de tabelas e planilhas numéricas, essas deverão também ser sempre apresentadas em formato Excel ou programa similar de planilhas eletrônicas, com a memória de cálculo devidamente registrada.

9.3. Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato editável: dgn, .dwg. ou similar.

9.5. Caso haja divergência entre as versões impressas e digitais, serão consideradas as versões impressas;

9.6. Os ESTUDOS deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias, a contar da AUTORIZAÇÃO, na Sede da Prefeitura de Tobias Barreto, em horário comercial ou mediante envio por e-mail oficial.

## **10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DÚVIDAS E IMPUGNAÇÕES**

10.1. Pedidos de esclarecimentos, dúvidas e impugnações poderão ser encaminhados a Comissão de Contratação, até 3 (três) dias antes do prazo final para apresentação dos REQUERIMENTOS, EXCLUSIVAMENTE, para o e-mail: [licitacao@tobiasbarreto.se.gov.br](mailto:licitacao@tobiasbarreto.se.gov.br), e serão respondidos em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Todas as perguntas e respostas serão identificadas e publicadas no sítio <https://www.tobiasbarreto.se.gov.br/>. (Art. 164, da Lei Federal Nº 14.133/2021 c/c Art. 18, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 12, de 31 de março de 2023)

10.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado. (§2º, do Art. 18, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 12, de 31 de março de 2023)

10.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia. (§1º, do Art. 55, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **11. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS**

11.1. O prazo total para a realização dos estudos é de 90 (noventa) dias corridos a partir da publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS, em extrato no Diário Oficial e em sua íntegra no site da Prefeitura de Tobias Barreto, (<https://www.tobiasbarreto.se.gov.br/>), excluindo-se a data da publicação e incluindo-se a data final de entrega.

11.2. A avaliação dos estudos será realizada pela Comissão de contratação e Comissão Técnica nomeada para essa finalidade, que poderá solicitar auxílio a técnico de outros órgãos, comissões especiais nomeadas pela administração ou por consultorias externas, conforme interesse da Administração;

11.3. A avaliação e seleção dos estudos a serem utilizados, parcial ou integralmente, para a estruturação da licitação da Parceria Público-Privada somente se dará após a entrega dos estudos da última fase, e será realizada segundo critérios específicos para cada tipo, observado o TERMO DE REFERÊNCIA e METODOLOGIA DE ANÁLISE DE ESTUDOS, Anexo V, para cada item os critérios:

- a) Aderência ao Termo de Referência, observadas as diretrizes e premissas definidas;
- b) Consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;
- c) Adoção das técnicas de elaboração, de normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela tecnologia aplicados ao setor, observados os critérios de razoabilidade e economicidade;
- d) Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

## **12. DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS**

12.1. Uma vez analisados e avaliados os ESTUDOS apresentados, à Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, observando sua conveniência, poderá utilizar em todo ou em parte, de um ou de vários Proponentes, as informações, investigações e estudos, consolidando-os em uma proposta de concessão pelo modelo proposto.



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

12.2. A maior nota concedida a determinado item, nos termos do item 11 deste edital, segundo metodologia de análise de ESTUDOS, Anexo V, não implicará obrigatoriamente em seu aproveitamento na proposta final, que ficará condicionado à pertinência, coerência e aplicabilidade com o modelo que melhor se adequar ao interesse público.

12.3. O modelo final consolidado indicará o percentual de aproveitamento de ESTUDOS de cada Proponente, para fins de ressarcimento.

### **13. DOS CUSTOS E DO VALOR DE RESSARCIMENTO**

13.1. Os custos de qualquer natureza serão de inteira e exclusiva responsabilidade dos participantes deste PMI, e não serão objeto de qualquer espécie de remuneração, ressarcimento ou indenização por parte da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, Estado de SERGIPE.

13.2. O presente PMI prevê ressarcimento para os PROPONENTES autorizados a realizar ESTUDOS selecionados e efetivamente utilizados na estruturação do projeto de PPP ou concessão comum.

13.3. Os dispêndios com os Estudos aproveitados deverão ser justificados pelos interessados nos estudos e serão objeto de ressarcimento aos respectivos autores pelo vencedor da licitação, até o limite do nominal máximo para eventual ressarcimento (no caso de ocorrência de certame licitatório), pelo conjunto de estudos técnicos relacionados, de acordo com o inciso II, § 5º do artigo 4º do Decreto nº 8.428 de 2015, o qual não poderá ultrapassar 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total a ser estimado frente aos investimentos necessários à implementação da futura concessão, ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

13.4 Os ESTUDOS serão ressarcidos de acordo com valor máximo fixado no item 13.3. nas proporções dispostas no Quadro abaixo:

ATIVIDADE	ESTUDOS DESENVOLVIDOS	RESSARCIMENTO
PROPOSTA PRELIMINAR	Este caderno consiste em uma apresentação inicial do serviço a ser estudado com base na análise de dados secundários e pesquisas exploratórias	10%
MODELO TÉCNICO	Estudos de viabilidade e modelagem técnica de projeto de modernização, gestão, manutenção, operação, otimização e implantação de	30%



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

	serviço de iluminação pública, atualização cadastral predial e territorial de toda a área urbana e, ainda, instalação, operação e manutenção de usina fotovoltaica.	
MODELO ECONOMICO FINANCEIRO	Estudos de Economia	30%
MODELO JURIDICO	Estudos Jurídico e Ambiental/Regulatório	30%

13.5. Os valores nominais máximos de ressarcimento serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, entre o mês da data de apresentação dos ESTUDOS, incluída, se for o caso, eventual prorrogação do prazo para sua apresentação, até a data de ressarcimento.

13.6. O reajuste do valor de ressarcimento de que trata o item anterior será realizado desde que tenham decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação dos ESTUDOS.

13.7. Na hipótese de parte dos Estudos serem realizados de maneira conjunta por dois ou mais autorizados, conforme disposto no item 7 do presente Edital, os pagamentos serão realizados em conta única indicada pela PROPONENTE líder do consórcio.

13.8. O valor de ressarcimento à PROPONENTE será realizado na medida do aproveitamento dos estudos apresentados considerando os percentuais e valores declarados no Requerimento (anexo I).

13.9. O ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos ficará condicionado à eventual necessidade de atualização e de adequação deles até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos:

- a. da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- b. das recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- c. das contribuições provenientes da coleta e destinação de consulta e audiência pública.

13.10. O ressarcimento relativo aos valores correspondentes à Coordenação Geral será realizado na proporção do aproveitamento dos cadernos.

13.11. A Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, poderá aproveitar e ressarcir itens de estudos elaborados por diferentes empresas e/ou consórcios.

13.12. A Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, apurará efetiva utilização dos ESTUDOS para a construção das modelagens abarcadas na licitação e, assim, efetuará o cálculo do valor de ressarcimento que será apresentado antes da publicação de edital de licitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

13.13. O valor arbitrado pela Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE poderá ser rejeitado pelo AUTORIZADO, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados dos ESTUDOS, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da rejeição.

13.14. O(s) edital(is) de licitação de que trata o item anterior conterá(ão) obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores efetivamente devidos pelo aproveitamento dos ESTUDOS na licitação.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Os interessados poderão recorrer contra decisões da Comissão de Contratação e/ou da Comissão Técnica, após a avaliação e seleção dos estudos, no prazo 03 (três) dias úteis, após a publicação do resultado do julgamento. (al. "b", do Inc. I, do Art. 165, da Lei Nº 14.133/2021 c/c §1º, do Art. 35, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 12, de 31 de março de 2023)

14.1.1 A legitimidade para apresentação de recurso administrativo, fica condicionado à manifestação da intenção em recorrer, num prazo de até 10 min. (dez minutos), do findo da sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Inc. I, do §1º, do Art. 165, da Lei Federal Nº 14.133/2021 c/c Art. 35, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 12, de 31 de março de 2023)

14.2 Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3 No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos. (§5º, do Art. 165, da Lei Federal Nº 14.133/2021 c/c §3º, do Art. 35, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 12, de 31 de março de 2023)

14.4 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) Tanto as razões do recurso quanto às contrarrazões deverão ser dirigidas ao Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, aos cuidados da Comissão de Contratação, encaminhado via correio ou ser protocolizado na sala de Licitações ou ainda, encaminhado via e-mail com assinatura digital, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social ou nome do recorrente, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa ou da pessoa física, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou procurador do Recorrente ou do recorrido, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (no caso de procurador é necessário que seja acostada cópia da procuração). (§2º, do Art. 165, da Lei Federal Nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

- b) O prazo para interposição de contrarrazões, será de 03(três) dias úteis, iniciando após o findo do prazo de envio das razões recursais, (§4º, do Art. 165, da Lei Federal Nº 14.133/2021 c/c §2º, do Art. 35, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 12, de 31 de março de 2023).
- c) a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outro endereço Presencial, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- d) O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- e) O recurso será apreciado pela Comissão de Contratação e/ou da Comissão Técnica, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
- f) A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, e no site oficial do Município de Tobias Barretos/SE, sendo remetida cópia do julgamento a todos os interessados, por e-mail: [licitacao@tobiasbarreto.se.gov.br](mailto:licitacao@tobiasbarreto.se.gov.br).
- 14.5 - A Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, poderá revogar ou anular o presente Edital, no todo ou em parte e a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou por exigência legal, mediante decisão unilateral e fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza;
- 14.6 - A realização do presente PMI não implica a necessária abertura de processo licitatório para a contratação de Concessão comum ou PPP;
- 14.7 - O eventual processo licitatório não ficará condicionado à utilização dos ESTUDOS e demais informações obtidas por meio deste PMI;
- 14.8 Os interessados que apresentarem os ESTUDOS, no âmbito deste PMI, poderão participar do futuro processo licitatório;
- 14.9 Não serão concedidas quaisquer vantagens ou privilégios ao(s) participante(s) deste PMI em futuro processo licitatório referente ao objeto identificado neste Instrumento.
- 14.10 Caso a autorização venha a ser cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito, a(s) autorizada(s) serão comunicadas por meio do diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, e no site oficial da Prefeitura Municipal, sendo remetida cópia do julgamento a todos os interessados, por e-mail.



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

14.10 Contado o prazo de trinta dias da data da comunicação, os documentos eventualmente encaminhados à Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Tobias Barreto/SE, 03 de setembro de 2024.

José Horácio dos Santos  
Comissão Especial



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS**

A Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE,

[DENOMINAÇÃO DA(S) PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S), GRUPO ECONÔMICO OU CONSÓRCIO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o n.º / -, vem, respeitosamente, requerer AUTORIZAÇÃO para apresentação de **ESTUDOS DE VIABILIDADE E MODELAGEM DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE**, referentes ao PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N° 001/2024

[DENOMINAÇÃO DA(S) PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S), GRUPO ECONÔMICO OU CONSÓRCIO] declara estar ciente de que a autorização para realização de estudos:

- i. não confere exclusividade;
- ii. não gera direito de preferência para a outorga da parceria;
- iii. não obriga o Poder Público a realizar a licitação;
- iv. não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
- v. é pessoal e intransferível;
- vi. não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada;
- vii. poderá ser cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito nos casos explicitados no Art. 7º do decreto presidencial nº8.428/2015.

Expressamos nossa ciência:

- i. de que a participação neste PMI pressupõe, para todos os efeitos, o integral conhecimento do Edital do Procedimento de Manifestação de Interesse N° 001/2024 e seus Anexos;
- ii. de que a avaliação e a seleção dos ESTUDOS a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

Declaramos para comprovação junto à Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, que a requerente, não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de autorização, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, e que não incorremos em nenhuma das vedações indicadas no artigo 39 da Lei 13.019/2014, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Declaramos que não somos e não mantemos em nosso quadro, servidores efetivos, comissionados ou colaboradores de qualquer do Município de Tobias Barreto/SE.

Declaramos para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº XX/2024 da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, e que serão cumpridas.

**DOS ESTUDOS**

[Especificar quais serão os objetos dos ESTUDOS a serem desenvolvidos e descrever as atividades, metodologias para executar os trabalhos necessários à entrega dos ESTUDOS etc]

O prazo estabelecido para entrega dos trabalhos é de 90 dias contados da data de publicação da autorização dos estudos, e seguirão o seguinte cronograma [abaixo segue modelo proposto, a ser elaborado pelo interessado]:

Cronograma	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Semana 5	Semana (...)	Data de conclusão Esperada
Atividade 1							
Atividade 2							
Atividade 3							
Atividade 4							
Atividade 5							

No caso de consórcio de INTERESSADOS, deverá ser indicada a proporção da repartição de eventual ressarcimento entre os membros do grupo:

Nome do Membro	% de Ressarcimento



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

---

Tobias Barreto/SE, [=]

Nome e assinatura do Responsável pessoa física e/ou jurídica, grupo econômico ou consórcio

Nosso telefone de contato:.....

Nosso e-mail para contato:.....



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

**ANEXO II**

**CADASTRO TÉCNICO**

- Nome(s) do(s) interessado(s):
- Endereço(s) do(s) interessado(s):
- Telefone(s) do(s) interessado(s):
- E-mail do(s) interessado(s):
- CNPJ ou CPF do(s) interessado(s):
- Nome do representante do interessado (quando pessoa jurídica\*):
- Telefone do representante:
- E-mail do representante:

Assinalar:

Sociedade empresarial ( )

Consórcio ( )

Pessoa física ( )

Grupo econômico ou outro tipo de associação ( ) Qual? Descrever:

\* São considerados representantes, para fins deste PMI, as pessoas munidas de poderes para se manifestar em nome das PROPONENTES e pelo eventual recebimento do VALOR DE RESSARCIMENTO.

Tobias Barreto/SE, [=]

Nome do Responsável pessoa física e/ou jurídica, grupo econômico ou consórcio



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS À PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TOBIAS BARRETO - SERGIPE**

Referente ao Procedimento de Manifestação de Interesse, segundo inciso V, Art. 5º do decreto da Presidência da República nº 8.428 de 02 de abril de 2015.

Sr. Presidente,

Pessoa Física/jurídica ....., CNPJ/CPF ....., doravante denominada CEDENTE, cede e transfere para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO - SERGIPE, denominado CESSIONÁRIO, a propriedade dos direitos autorais relativos aos estudos de viabilidade e modelagem de projeto de modernização, gestão, manutenção, operação, otimização e implantação de serviço de iluminação pública, e implantação, operação e manutenção de usina fotovoltaica do Município de Tobias Barreto/SE declara que é autor e titular da propriedade dos direitos autorais do ESTUDOS apresentado;

- ii. O CEDENTE declara que o PROJETO não infringe direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo;
- iii. O CEDENTE cede e transfere todos os direitos autorais relativos ao PROJETO ao CESSIONÁRIO, especialmente os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica;
- iv. O CESSIONÁRIO passa a ser proprietário exclusivo dos direitos referentes ao PROJETO, sendo vedada qualquer reprodução, total ou parcial, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem que haja prévia autorização escrita por parte do CESSIONÁRIO;
- v. A cessão é gratuita e, portanto, não haverá qualquer tipo de remuneração pela utilização do PROJETO pelo CESSIONÁRIO, com exceção da possibilidade de ressarcimento pela empresa executora da CONCESSÃO pelos projetos, estudos, levantamentos ou investigações efetivamente utilizados na formatação da concessão para objeto deste PMI.



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Tobias Barreto/SE, [=]

---

Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

**ANEXO IV**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE E MODELAGEM DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE.

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) visando estabelecer diretrizes para obter estudos de viabilidade e modelagem de projeto de modernização, gestão, manutenção, operação, otimização de serviço de iluminação pública, bem como, implantação, operação e manutenção de usina fotovoltaica do Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

Especificamente, este PMI busca obter informações para a estruturação de projeto para:

- a) identificar a melhor concepção técnica para suprir as necessidades do Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe;
- b) identificar e validar a modalidade de Concessão mais adequada à implementação do Projeto, a partir de estudos de demanda e de natureza econômico-financeira;
- c) identificar e validar o melhor arranjo jurídico-institucional a partir da modalidade de Concessão definida;
- d) Conciliar o Projeto com outros programas, projetos e ações relacionadas a eventuais funções públicas de interesse comum do município.
- e) Além dos objetivos já referidos, o Projeto tem como finalidade possibilitar a implantação de mecanismos para a:
  - Geração de renda e empregos diretos e indiretos no Município;
  - Fortalecimento das ações de fiscalização e controle;
  - Aumento da arrecadação com a Taxa de Iluminação Pública;
  - Melhoria de atendimento ao município;
  - Modernização e melhoramento da iluminação pública do município;
  - Melhora na qualidade de vida dos munícipes;
  - Melhora na segurança dos munícipes;
  - Respeito às normas de Meio Ambiente e o regramento do ANEEL;
  - Diminuição do custeio da máquina pública por meio de tarifas de energia mais acessíveis, com a energia solar;
  - Sustentabilidade já que a Prefeitura, Secretárias, Autarquias, e demais prédios públicos, estariam utilizando energia limpa;
  - Melhora no bem estar dos Cidadãos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Tendo isso em vista, este Termo de Referência busca fornecer informações aos interessados na elaboração dos ESTUDOS em nível de detalhamento suficiente para composição do Edital de Concessão para modernização, gestão, manutenção, operação, otimização de serviço de iluminação pública, e implantação, operação e manutenção de usina fotovoltaica do Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

## **2. INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência apresenta o contexto do desenvolvimento do PMI e as diretrizes para requerimento pelos Interessados de Autorização para realização de Estudos no âmbito do procedimento instituído pelo respectivo Edital, bem como dos Estudos Correlatos pelos Interessados que venham a ser autorizados a realizá-los.

Os Requerimentos de Autorização devem estar acompanhados dos documentos exigidos no Edital e permitir que a Administração Pública Municipal disponha de todas as informações necessárias para proceder à análise formal e substantiva dos seus conteúdos, nos termos do Edital de Chamamento Público do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e deste Termo de Referência.

Os Estudos devem atender às diretrizes previstas neste Termo de Referência, compreendendo os elementos mínimos relacionados à modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica descritos a seguir. Os requisitos para análise de Requerimento de Autorização e para avaliação e seleção dos Estudos especificados no Edital devem ser interpretados em conjunto com as diretrizes constantes deste Termo de Referência.

As questões ambientais vêm se tornando temas centrais de discussões no Brasil e no Mundo. Até meados da década de 1980, conforme ressalta Pinheiro (1998), falava-se muito em preservar a natureza, o meio ambiente, porém, tinha-se como foco central, preocupações voltadas para a denominada natureza intocada, ou seja, os biomas, as bacias hidrográficas, a fauna e a flora, as paisagens e os recursos naturais que compõem o ecossistema e a biodiversidade do Planeta. O meio urbano apresenta, há décadas, um intenso crescimento desordenado e acelerado, trazendo como consequência, principalmente nos países subdesenvolvidos, um ambiente degradado.

Considerando-se que atualmente a maioria da população mundial está vivendo em cidades, então o desafio de se buscar o equilíbrio socioambiental nesse novo cenário está, em grande parte, entregue aos governantes locais. Nessa perspectiva, a qualidade de vida nas cidades do futuro dependerá da forma como for estabelecido o padrão de desenvolvimento urbano no presente.

Dentro desse quadro, além do Município de Tobias Barreto /SE, não possuir recursos suficientes para buscar a melhoria dos serviços de iluminação pública em menor tempo acaba arcando com alto consumo com iluminação pública e energética, enquanto pode se valer de alternativas mais econômicas e sustentáveis.

Assim, pensando no meio ambiente e em uma governança eficiente serve o presente Termo de Referência para justificar a elaboração de um Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para que possibilite pessoas jurídica devidamente autorizadas elaborarem estudos de viabilidade/projetos de Interesse do Poder Público, com direito de ressarcimento dos custos incorridos pelo vencedor da futura licitação para a delegação do projeto, com fundamento legal nos artigos 21, da Lei Federal 8.987/95, e 31, da Lei Federal 9.074/95, bem como o Decreto Federal n° 8.428/2015.

A busca pela melhoria da Iluminação Pública se mostra viável com a substituição de luminárias de alto consumo energético por luminárias mais econômicas e de maior potência luminosa, capazes de oferecer conforto visual aos cidadãos e reduzir o custo da Administração Pública com esse serviço.



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Agregando ainda com a construção de Usina Fotovoltaica para geração de energia limpa e sustentável e o abatimento do consumo da Administração Pública, sustentável e principalmente, preservando integralmente, o meio ambiente para futuras gerações e ter impacto direto na redução de despesas de custeio, inclusive após o retorno do investimento, haja vista a vida útil do equipamento ser estimada em 25 anos.

### **3. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO /SE**

A presente proposta de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) visa criar um marco crucial na trajetória do Município de Tobias Barreto, rumo à modernização, sustentabilidade e eficiência na gestão da iluminação pública. Essa iniciativa representa não apenas um avanço operacional, mas um compromisso robusto com a melhoria substancial da qualidade de vida da população e um investimento significativo na preservação ambiental, assegurando um legado positivo para as futuras gerações.

Ao abraçar a modernização da infraestrutura de iluminação pública, busca-se não apenas a atualização tecnológica, mas também a otimização dos recursos, garantindo um serviço mais eficiente e acessível. A introdução de uma usina fotovoltaica não só diversifica a matriz energética, reduzindo os custos a longo prazo, mas também reforça o compromisso com a sustentabilidade, contribuindo ativamente para a redução da pegada de carbono e promovendo uma transição rumo a fontes de energia mais limpas e renováveis.

Esse empreendimento não se limita à modernização física; representa um comprometimento com o bem-estar dos cidadãos. Busca-se não apenas melhorar a luminosidade das ruas, mas também criar condições para o desenvolvimento socioeconômico local, gerando empregos diretos e indiretos e fortalecendo a fiscalização para garantir a segurança de todos.

Além disso, a arrecadação adicional proveniente da Taxa de Iluminação Pública será reinvestida em melhorias contínuas na infraestrutura urbana, saúde, educação e outras áreas prioritárias. Ao integrar esse projeto a programas e ações de interesse comum do município, Tobias Barreto está construindo um cenário propício para o florescimento de sua comunidade.

Assim, esta proposta não é apenas um passo rumo à eficiência operacional; é um compromisso holístico com a qualidade de vida, a prosperidade econômica e a preservação ambiental. Acredita-se que, ao implementar essas mudanças, o município não só atende às necessidades imediatas, mas também estabelece um exemplo de liderança municipal comprometida com o futuro sustentável e próspero de sua comunidade.

### **4. A JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

É pública e notória a situação de precariedade da iluminação pública atualmente existente no âmbito do Município de Tobias Barreto/SE, bem como, a necessidade do Município de se colocar na vanguarda da energia limpa com a adoção de usinas solares para a iluminação dos prédios públicos por meio de energia fotovoltaica.

Da análise aos serviços atuais de iluminação pública e dos serviços atuais associados podem ser constatados os seguintes problemas hoje existentes:

- Ruas iluminadas de forma insuficiente;
- Demora na substituição das luminárias com defeitos e/ou inoperantes;
- Utilização em sua grande maioria de Luminárias de baixa eficiência;
- Gestão da COSIP/CIP feita de forma não eficiente;



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

- Altos custos de faturas;
- Baixo nível de controle dos gastos, dependendo exclusivamente das informações da concessionária.

Ademais a modernização no fornecimento de energia, por meio de fontes alternativas e mais baratas, é medida que se impõe de forma imediata a todos, cabendo assim ao Poder Público considerando o seu interesse dar o exemplo, o que impactará nos seguintes pontos em benefício da sociedade de Tobias Barreto:

- Diminuição nos custos da Prefeitura com energia;
- Sobra do caixa do Município de valores do custeio de energia, que podem ser destinados a atender outras áreas de interesse do Município, melhorando a qualidade de vida dos Municípios;
- Atendimento de requisito para busca de CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE ENERGIA RENOVÁVEL – I-Rec, fornecida pela ABRAGEL;

Em paralelo, avançam no país ideias modernizantes e desestatizantes em termos de gestão pública, com as concessões e as Parcerias Público Privadas (PPPs) ganhando espaço e se tornando um meio eficiente de possibilitar mais investimentos e melhores serviços prestados à sociedade. Sem elas, dado o atual cenário fiscal, investimentos maciços em infraestrutura acabam sendo inviáveis, o que acaba por impossibilitar projetos de grande amplitude, em especial no âmbito municipal. Diante disso, as concessões e as Parcerias Público Privadas (PPPs) tornam-se a ferramenta possível e um caminho fundamental para que as cidades se modernizem e avancem

Nesse aspecto, imperioso observar que a realização de tal projeto através da PMI possibilita ganhos de escala e a racionalização e otimização da aplicação dos recursos públicos.

Neste sentido, e considerando as necessidades do Município de Tobias Barreto /SE, vislumbrou-se nas Concessões e Parcerias Público Privadas o arcabouço instrumental necessário para que o Município possa implantar a infraestrutura necessária para a iluminação dos prédios públicos, e instalação de usina fotovoltaica, pois dependerá de iniciativas de financiamento do setor privado. A remuneração do particular será fixada com base em padrões de performance e será devida somente quando o serviço estiver à disposição do Município ou dos usuários, os quais não seriam possíveis em curto prazo e que poderão, assim, atender às necessidades e garantir a qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos em questão.

## **5. ESCOPO DO PROJETO**

Tendo em consideração esses elementos, tem-se como premissas gerais para o desenvolvimento dos ESTUDOS:

- A priorização do interesse público do PROJETO, a partir dos benefícios para a população advindos de sua execução;
- A compatibilidade com as normas e legislações vigentes, especialmente no tocante a aspectos ambientais, diretrizes de uso do solo e regulações quanto a patrimônio histórico e cultural;
- A vedação da apresentação de soluções que levem em conta a concessão de incentivos fiscais e tributários não previstos na legislação.

Tem-se como premissas específicas para o desenvolvimento dos ESTUDOS:



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

- Proveja o Município de serviços eficientes e adequados à população, constituindo uma referência de profissionalismo para os demais serviços prestados;
- Assegure tecnologia de ponta na captação de energia de modo a reduzir os valores gastos com faturas atuais, por meio de energia limpa, com a utilização da energia solar;
- Garanta maior eficiência e transparência a todo o processo;
- Maximize a relação custo-benefício dos serviços prestados, desonerando o Município sem descuidar do atendimento ao cidadão.

O desenvolvimento dos Estudos contemplará, ainda, a elaboração dos seguintes produtos abaixo arrolados, sem prejuízo de alterações, supressões e acréscimos ao longo do prazo de elaboração dos mesmos, bem como daquilo que vier a ser definido no respectivo Edital de Chamamento Público.

## **6. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS**

Os interessados em participar deste PMI e autorizados a apresentar os estudos deverão apresentá-los evidenciando claramente a fonte das informações, quando for o caso, bem como as premissas que fundamentam as conclusões em cada caso.

Os estudos devem ser desenvolvidos sob a ótica do desenvolvimento sustentável. As propostas de modernização, gestão, manutenção, operação, otimização e implantação de serviço de iluminação pública, e implantação, operação e manutenção de usina fotovoltaica sugeridas devem ser coerentes e integradas às políticas sociais, urbanísticas, ambientais, de saúde e de desenvolvimento econômico.

Visando garantir a objetividade na avaliação dos estudos, as propostas deverão obedecer ao formato específico de apresentação descrita nos itens abaixo:

- a) As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos a este PMI, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.
- b) Toda a documentação deverá ser dividida em cadernos e encaminhada em via digital e impressa e, ainda, conter em seu início um sumário das matérias com as páginas correspondentes.
- c) Admite-se o acréscimo de itens além dos listados seguir, desde que sejam respeitados os formatos expressos e desde que isso se constitua em instrumento para ampliação do espectro da abordagem ou aprofundamento técnico.

Os participantes deverão apresentar as contribuições seguindo a seguinte distribuição:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>ESTUDOS DESENVOLVIDOS</b>
Proposta Preliminar	Esta proposta deverá conter avaliações preliminares, identificando objetivos e possíveis limitações e restrições que possam influenciar a estruturação do projeto.
Modelagem Técnica	Estudos de viabilidade e modelagem de projeto modernização, efficientização, operação, manutenção dos serviços de iluminação pública, e implantação, operação e manutenção de usina fotovoltaica, do município de Tobias Barreto /SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Modelagem Econômica - Financeira	Análise de Viabilidade Econômica e Financeira, com projeção de receitas, custos, investimentos e indicadores, bem como análises de Custo de Oportunidade e Ponto de Equilíbrio.
Modelagem Jurídico- Regulatória	Visa a apresenta elementos necessários à escolha do modelo jurídico mais adequado para a relação que se deve estabelecer, contemplando todos os elementos necessários para o estabelecimento do negócio, sejam inerentes ao ambiente jurídico institucional ou mesmo afetos à gestão do futuro contrato. A modelagem Jurídico- Regulatória deve apresentar de forma clara as opções legais existentes para a formação do liame contratual pretendido, bem como as minutas de edital, contrato e respectivos anexos, que trarão os critérios para a seleção do parceiro privado, as regras do negócio e a regulamentação da parceria no longo prazo.

### 6.1 CADERNO I - PROPOSTA PRELIMINAR

Este caderno consiste em uma apresentação inicial dos serviços a serem estudados com base na análise de dados secundários e pesquisas exploratórias. Esta proposta deverá conter avaliações preliminares, identificando objetivos e possíveis limitações e restrições que possam influenciar a estruturação do projeto.

Deve conter a síntese da Manifestação de Interesse, abordando, de forma resumida, informações pinçadas dos Cadernos que compõe o estudo, de forma a apresentar seu conteúdo de forma sintética e abrangente. Pode-se utilizar recursos gráficos, tabelas, quadros, planilhas, desenhos e figuras que melhor auxiliem na compreensão da proposta. Além disso, deverá apresentar relatório abrangendo, mas não se limitando a:

- a) Tecnologias a serem adotadas;
- b) Características básicas operacionais;
- c) Panorama legal da execução do projeto;
- d) Localização e adequabilidade do projeto, considerando as áreas de implantação;
- e) Forma mais adequada para aquisição dos terrenos (aquisição direta pelo poder público ou pelo particular), caso seja necessário;
- f) Parâmetros que nortearão a concepção do projeto, como: perfil da população abrangida pelo projeto; prognósticos para o crescimento da população impactada; área disponível; serviços e tipos de assistência a serem prestados, além de outros aspectos relevantes para o estudo;
- g) Análise de benchmarking: realizar análise de benchmarking em relação à concessão de serviços de modernização, gestão, manutenção, operação, otimização e implantação de serviço de iluminação pública, e implantação, operação e manutenção da infraestrutura de usina fotovoltaica em outros locais no Brasil e em outros países. Especificamente, buscar modelos de negócios que promovam sinergias entre os serviços a serem concessionados;
- h) Estudos de impacto: verificação e avaliação do impacto socioeconômico da modernização, gestão, manutenção, operação, otimização e implantação de serviço de iluminação



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

pública, e implantação, operação e manutenção da infraestrutura de usina fotovoltaica objeto deste PMI.

## **6.2 CADERNO II – MODELO TÉCNICO**

O Caderno II – Modelo Técnico consiste na elaboração de estudos da infraestrutura necessária para execução do projeto, com base em normas técnicas de construção, obedecendo às especificações do presente Termo de Referência, bem como a definição do modelo operacional que será adotado. Devem-se considerar, para a elaboração de um estudo de infraestrutura, as questões legais, administrativas e operacionais relativas à implantação desse empreendimento, contemplando:

- a) Descritivo conceitual do projeto, com infraestrutura necessária e especificidades da capacidade total;
- b) Definição das especificações mínimas para todas as instalações e serviços a serem prestados;
- c) Diretrizes construtivas;
- d) Identificação e mapeamento de áreas de implantação do projeto, além dos custos e análise de regularidade da implantação deste tipo de empreendimento perante as autoridades competentes.
- e) Especificação e dimensionamento das instalações, mobiliário e equipamentos a serem empregados;
- f) Estimativas de custo individual das obras de arquitetura, complementares de engenharia, paisagismo e comunicação visual, mobiliário e equipamentos previstos incluindo a referência utilizada;

Avaliação inicial de impacto ambiental e urbanístico das soluções propostas, contendo as diretrizes para o licenciamento ambiental, com base na legislação aplicável.

Além disso, este Estudo deverá apresentar as melhores práticas, inovações e sugestões nos procedimentos operacionais da manutenção da infraestrutura e dos equipamentos necessários para adequada prestação de serviços objeto desse projeto, bem como da prestação dos serviços de apoio a elas. Dessa forma, este caderno deve conter o Modelo de Negócios e de Serviços a serem prestados, além de:

- a) Descrição das tecnologias disponíveis para a prestação dos serviços a serem concessionados: a partir da experiência internacional e nacional, apresentar as tecnologias disponíveis no mercado bem como suas vantagens e desvantagens. Ainda, devem-se analisar as tecnologias disponíveis considerando (1) sustentabilidade ambiental e (2) sustentabilidade financeira;
- b) Indicação das tecnologias para cada serviço descrito, esta indicação deve ser instruída com justificativas e análises a partir das situações ambientais e geográficas do Município;
- c) Projeção de demanda para utilização das estruturas de operação para os serviços a serem concessionados: a projeção deverá ser realizada para até 35 anos e deverá ser acompanhada da memória de cálculo que evidencie as variáveis independentes e as premissas utilizadas no cálculo. Para esse cálculo, deve-se considerar as informações nos demais anexos;
- d) Identificação e análise dos riscos do projeto: analisar os possíveis riscos, inclusive de demanda, inovação tecnológica, ambientais; e obtenção das licenças necessárias bem como outros que sejam capazes de afetar a operacionalização do negócio;



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

e) Descrição da matriz de responsabilidades: apresentar proposta de atribuições operacionais, no contexto de uma concessão relacionada à gestão da Iluminação Pública, implantação, operação e manutenção de usina fotovoltaica do Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, para:

- i. Autoridade fiscalizadora do contrato;
- ii. Operador privado;
- iii. Prefeitura Municipal de Tobias Barreto / Sergipe.

f) Descritivo de possíveis receitas acessórias que poderão ser geradas por meio de atividades complementares àquele objeto deste contrato;

g) Quadro de Indicadores de Desempenho: desenvolver o conjunto de indicadores para acompanhamento das atividades do operador privado, conforme descritos a seguir:

- Os índices serão graduados em níveis de qualidade (por exemplo, muito bom, bom, ruim, muito ruim), e mensurados separadamente, de modo a caracterizar de maneira mais fiel possível a qualidade da prestação dos serviços concessionados.
- Deverá estar explícito para cada indicador seu objetivo, sua forma de medição, unidade de medida, periodicidade de cálculo/aferição, fonte de coleta de dados, forma de apresentação da nota e ainda observações necessárias para dirimir dúvidas ou dupla interpretação.
- Os indicadores deverão produzir uma nota de 0 a 10 de forma objetiva e com periodicidade regular.

Deverão ser utilizados indicadores de desempenho que reflitam a qualidade esperada da gestão do concessionário, com divisão em grupos, discriminação da metodologia e periodicidade de avaliação, pesos e impacto sobre o pagamento da contraprestação pública (Quadro de Indicadores de Desempenho). Os indicadores de desempenho devem ser capazes de induzir o comportamento do concessionário com vistas à melhoria contínua da qualidade e eficiência do serviço prestado. Os indicadores de desempenho deverão, portanto, ser estruturados de modo a formar um sistema de indução do comportamento desejado, alinhando o interesse econômico do futuro operador com o interesse público.

Poderão ser considerados indicadores que avaliem, dentre outros aspectos:

- i. Grau de satisfação da população com os serviços prestados;
- ii. Aproveitamento econômico com lâmpadas LED;
- iii. Economia com energia solar fotovoltaica;
- iv. Mitigação dos impactos ambientais das tecnologias/processos adotados.

Cada indicador deverá ser elaborado de forma a permitir aferição independente dos demais.

Deverá haver indicadores específicos relativos à preservação do meio ambiente e inclusão produtiva e empreendedora de pessoas por meio da geração de oportunidades de trabalho e renda.

Os indicadores de desempenho deverão estabelecer um padrão operacional de excelência para os serviços concessionados, respeitando o princípio da eficiência administrativa.

Deverão ser descritos os procedimentos, forma e periodicidade em que cada indicador de desempenho será medido.



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Estudo da Forma de Pagamento: definição do mecanismo de pagamento da Concessionária, especificando a forma de composição da Contraprestação Pecuniária.

Estruturação de Plano de Operação e Conservação/Manutenção da infraestrutura implantada: deverão ser previstas e orçadas todas as intervenções julgadas necessárias para que as condições operacionais dos serviços concessionados se mantenham adequadas por toda a vigência da concessão.

### **6.3 CADERNO III - MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Tendo como referência os investimentos necessários (CAPEX) à modernização e os custos para a devida operação e manutenção (OPEX) do Projeto, deverá ser elaborado Estudo de Viabilidade Técnica Econômica (EVTE). Este estudo, juntamente com as premissas financeiras a serem identificadas, farão parte do Modelo Econômico-Financeiro, resultando na análise de viabilidade do Projeto.

O EVTE deverá seguir as práticas contábeis e fiscais vigentes à época da preparação do modelo.

O Modelo Econômico-Financeiro deverá claramente mostrar as premissas que embasaram os Estudos, incluindo, mas não se limitando a:

- Premissas macroeconômicas e financeiras;
- Justificativa para a Taxa Interna de Retorno (TIR) adotada;
- Premissas fiscais e tributárias;
- Descrição da estrutura de capital (próprio e de terceiros);
- Descrição do tipo de dívida e dos instrumentos financeiros utilizados, montante, Prazo e condições;
- Cronograma físico-financeiro detalhado dos investimentos, mensal, por etapa e por fase de implantação;
  - Todas as fontes de receita;
  - Premissas para projeção de capital de giro;
  - Custos e despesas;
  - Premissas para a recuperação do investimento por parte do Parceiro Privado ao longo do prazo da concessão (como, por exemplo, a distribuição de dividendos e a redução de capital);
  - Prazo ideal de duração da concessão.

Os principais resultados do Modelo Econômico-Financeiro deverão incluir:

- Contraprestação;
- Taxa Interna de Retorno (TIR) do Projeto e do Equity;
- Alavancagem financeira máxima;
- Produção de indicadores: exposição máxima, custo médio ponderado de capital (WACC), payback, etc.;
- Índice de Cobertura dos Serviços de Dívida (ICSD) anual e médio;



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

- Ano do primeiro retorno de Equity;
- Primeiro e último ano de pagamento das dívidas.

O Modelo Econômico-Financeiro deverá ser apresentado na forma escrita, detalhando os parâmetros e premissas:

- Painel de controle (sumário);
- Premissas;
- Seguros necessários;
- Estrutura de capital;
- Demonstração de Fluxo de Caixa detalhado;
- Cálculo dos indicadores econômicos: Valor Presente Líquido (VPL), Taxa Interna de Retorno (TIR) do Projeto e do Acionista, Payback, etc.;
- Estimativa de contraprestação pública;
- Demonstração de Resultados de Exercício;
- Balanço Patrimonial;
- Termos e condições de financiamento;
- Investimentos ao longo de toda a concessão, por ano;
- Custos de operação e manutenções periódicas em toda a concessão, por ano;
- Análises de Sensibilidade;
- Quadro de usos e fontes de recursos;
- Tributos;
- Índice de Cobertura do Serviço da Dívida anual e médio.

Adicionalmente, deverá ser elaborado estudo que analise os ganhos de eficiência decorrentes da concessão (Value for Money). Deverá ser elaborado Projeto Público de Comparação, considerando os riscos que serão transferidos ao parceiro privado, de forma que se tenha o custo de execução direta pela Administração Pública do mesmo objeto a ser concedido. Esta análise consiste na demonstração de conveniência e oportunidade para a contratação do objeto por meio de Concessão Administrativa, conforme previsto no art. 10 da Lei 11.079/2004.

#### **6.4 CADERNO IV - MODELAGEM JURÍDICA**

Este Modelo tem por objetivo conferir ao Projeto a segurança jurídica necessária para a estruturação de projeto de longo prazo. As premissas técnicas, operacionais, econômicas e financeiras adotadas no Projeto deverão ser referendadas pelo Modelo Jurídico.

A modalidade de concessão inicialmente considerada para o projeto é a Concessão Administrativa (art. 2º, § 2º, da Lei Federal 11.079, de 2004), considerando que a remuneração do parceiro privado é proveniente de aportes regulares de recursos orçamentários do município para honrar os pagamentos. Caso os interessados entendam ser mais vantajosa a adoção de outro formato jurídico para o projeto, ou seja, outra modalidade de contratação que não a Concessão Administrativa,



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

a proposta do novo formato jurídico deve vir claramente detalhada e justificada nos estudos a serem entregues.

O Modelo Jurídico deverá contemplar, ao menos:

- Análise Jurídico Institucional;
- Matriz de Riscos;
- Sugestão da modalidade de licitação a ser adotada;
- Requisitos habilitatórios, de maneira fundamentada;
- Sugestão do critério de julgamento a ser utilizado;
- Garantias de proposta exigidas, de maneira fundamentada;
- Diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto exigir;
  - Ordem das fases do certame;
  - Aspectos técnicos da proposta e critérios de pontuação, se for o caso;
  - Obrigações das partes;
  - Modo, forma e condições de prestação dos serviços;
  - Garantias contratuais exigidas, inclusive em favor do concessionário;
  - Sistema de mensuração de desempenho, incluindo critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade dos serviços prestados;
  - Forma de fiscalização dos serviços objeto da concessão, admitida a figura de verificadores independentes;
  - Fluxo correspondente às etapas do pagamento, desde a liquidação das despesas até a liberação dos valores devidos a título de contraprestação;
  - Penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, proporcionais ao tipo e à gravidade da infração correspondente;
- Listagem dos riscos do projeto e a sua distribuição entre as partes;
- Fórmulas para os processos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Fórmulas, mecanismos e periodicidade da revisão dos indicadores de desempenho;
- Casos de extinção da concessão e bens reversíveis;
- Mecanismos amigáveis de resolução de conflitos, incluída a arbitragem;
- Estrutura de Garantias.

A análise jurídica institucional deverá mapear as alternativas que o poder concedente possui para viabilizar o arranjo jurídico necessário para a implementação do Projeto, justificando a alternativa escolhida.

Deverão ser elaboradas minutas das ferramentas jurídicas necessárias ao modelo indicado. Isso se torna necessário por se tratar de projeto de parceria de longo prazo, traduzindo maior segurança tanto para o poder concedente quanto ao parceiro privado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Por se tratar de Projeto de Parceria Público Privada, deve ser previsto o compartilhamento dos riscos do projeto. Deverão ser identificados os riscos da execução do Projeto, seus efeitos, forma de mitigação e alocação. Assim, a Matriz de Riscos deverá apresentar o conjunto de riscos que permeiam o projeto, sendo que a alocação ou compartilhamento dos mesmos deverá ser proposta com base na capacidade e aptidão de cada uma das partes em gerenciá-los e mitigá-los.

Por consequência dos riscos identificados, quantificados e alocados, deverá ser proposta estrutura de garantias e seguros necessária à execução do projeto. Esta estrutura tem por objetivo garantir a execução do contrato ainda que os riscos se realizem e as ações adotadas para mitigá-los não tenham sido suficientes para impedir impactos na execução do objeto do contrato. Deverão ser estipuladas as garantias a serem oferecidas tanto pelo parceiro público quanto pelo parceiro privado.

Deverão ser elaborados os documentos necessários à contratação da referida Parceria Público Privada.

## **7. CRONOGRAMA DOS ESTUDOS**

O prazo máximo para a conclusão dos ESTUDOS será de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO de realização dos estudos. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação de pessoa autorizada e avaliação do Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

A pessoa física ou jurídica autorizada deverá apresentar o cronograma dos trabalhos a serem desenvolvidos em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

Tobias Barreto/SE, [=]

---

Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

**ANEXO V**

**METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS**

1. A nota de cada caderno será calculada pela soma das notas de cada item do caderno que, por sua vez, serão avaliados individualmente observando-se a:

- a) Aderência ao Termo de Referência;
- b) Qualidade técnica dos estudos;
- c) Adoção das técnicas de elaboração, de normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela tecnologia aplicada ao setor, observados os critérios de razoabilidade, aplicabilidade e economicidade.

2. Os Cadernos e Itens a serem avaliados estão enumerados abaixo. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES, do TERMO DE REFERÊNCIA:

<b>AVALIAÇÃO CADERNO I: PROPOSTA PRELIMINAR</b>		
<b>ITEM</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>NOTA</b>
1.1	Diagnóstico da situação atual	15
1.2	Estudos de Benchmark	20
1.3	Estudo de Demanda	25
1.4	Plano de Operação	20
1.5	Plano de Manutenção	10
1.6	Sistema de Mensuração de Desempenho	10
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

<b>AVALIAÇÃO CADERNO II: MODELAGEM TÉCNICA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>NOTA</b>
2.1	Anteprojeto com a caracterização das intervenções propostas, sendo desejável a apresentação dos projetos de infraestrutura necessários	20
2.2	Planta Ilustrativa da proposta	15
2.3	Plano de Implantação	15
2.4	Orçamento do custo global das obras	10
2.5	Cronograma físico-financeiro das obras	10
2.6	Análise das questões ambientais ligada à Eficientização Energética e Iluminação Pública	15
2.7	Descrição das tecnologias disponíveis para a prestação dos serviços a serem concessionados, considerando (1) sustentabilidade ambiental e (2) sustentabilidade financeira;	15
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

<b>AVALIAÇÃO CADERNO III: MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>NOTA</b>
3.1	Descrição e dimensionamento das fontes de receitas (principais e complementares) e projeção de cenários de demanda	10
3.2	Estimativa detalhada dos custos e despesas administrativos, operacionais e de outra natureza (OPEX)	10
3.3	Valor de investimento e manutenções periódicas (CAPEX)	10
3.4	Demonstração de fluxo de caixa	20
3.5	Resultado econômico – Fluxo de Caixa Descontado do Projeto e do Acionista	25
3.6	Demonstração comparativa de custo e benefício do PROJETO em relação a opções funcionalmente equivalentes (Value for Money)	25
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

<b>AVALIAÇÃO CADERNO IV: MODELAGEM JURÍDICA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>NOTA</b>
4.1	Análise jurídica, institucional e regulatória do projeto, incluindo condicionantes legais e eventuais alterações legislativas necessárias	20
4.2	Objeto da contratação e modalidade contratual	10
4.3	Dispositivos de regulamentação da licitação (edital)	20
4.4	Matriz de alocação de riscos	10
4.5	Direitos, obrigações e encargos das partes	10
4.6	Mecanismos de regulação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	10
4.7	Sanções e penalidades, mecanismos de fiscalização e estrutura de garantias	10
4.8	Disposições regulatórias do contrato e de demais minutas de documentos do Termo de Referência	10
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

3. Os itens enumerados nos quadros acima estão detalhados no TERMO DE REFERÊNCIA, DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES, em subitens.

4. O Valor da Nota do item será calculado pela soma das Notas dos Subitens.

5. A avaliação de cada subitem será realizada individualmente, observado o disposto no item 2, avaliando-se o atendimento integral, parcial ou não atendimento do subitem ao TERMO DE REFERÊNCIA, arbitrando-se a seguinte pontuação:

- a. 100% dos pontos correspondentes ao subitem caso o estudo ou informação seja completa;
- b. 50% dos pontos correspondentes ao subitem caso o estudo ou informação do subitem seja parcialmente atendida;
- c. 0% dos pontos caso o estudo ou informação não atenda ao subitem.



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Tobias Barreto - SE, [=]

Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

**ANEXO VI**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Chamamento público para procedimento de manifestação de interesse, para a realização de estudos de viabilidade e modelagem de projeto de modernização, gestão, manutenção, operação, otimização e implantação de serviço de iluminação pública, e, ainda, instalação, operação e manutenção de usina fotovoltaica do município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz - s/n, Tobias Barreto - SE, 49300-000 através de seu Prefeito Municipal, devidamente inscrito no CPF sob nº [=] portador da CI de nº [=], com fundamento na Lei 8.987, de fevereiro de 1995, Lei 9.074 de fevereiro de 1995, Lei 11.079, de dezembro de 2004, Decreto nº 8.428, de 02 de abril de 2015, na Lei 14.133/2024, e Portaria INMETRO nº 20/2017, e na documentação que instrui os autos do processo de Chamamento Público nº 001/2024, decide **AUTORIZAR O(S) AUTOR(ES) DA(S) PROPOSTA(S) A SEGUIR RELACIONADA(S) A EFETUAR TODOS OS ESTUDOS E PROJETOS SOLICITADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024:**

Nome/Razão Social....., CNPJ/CPF....., com endereço na Rua/Av....., nº....., Bairro....., Cidade....., representada por ..... portador do CPF....., residente e domiciliado na Rua/Av....., nº....., Bairro....., Cidade.....

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/ SE, ressalta que, no caso de algum dos estudos e projetos apresentados pelos proponentes autorizados seja utilizado em futuro edital de Licitação, o ônus do ressarcimento recairá sobre o vencedor da futura licitação e o montante do ressarcimento será limitado ao valor estipulado no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 (Item 13.3).
- 1.2. Poderão ser deferidos vários estudos sobre o mesmo objeto, devendo a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/ SE, livremente, e com base no interesse público, analisar o conteúdo dos mesmos, a fim de subsidiar a decisão administrativa relativa ao procedimento de contratação;
- 1.3. Os interessados que tenham a sua petição de manifestação de interesse deferida serão autorizados a elaborar estudos descritos no Termo de Referência, com acesso a todas as informações necessárias que estejam em poder da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/ SE;
- 1.4. A autorização concedida no âmbito do presente Procedimento de Manifestação de Interesse poderá ser revogada a qualquer tempo, especialmente no caso de não ser observado o prazo de entrega dos estudos previstos no Edital.
- 1.5. A participação da pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, individualmente ou em grupo no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados,



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

informações técnicas, projetos e pareceres, não impedirão sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou pela entidade processante.

1.6. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I – será conferida sem exclusividade;

II – não gerará direito de preferência no processo licitatório;

III – não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV – não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; V – será pessoal e intransferível.

1.6.1. A autorização para realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/ SE, perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

1.7. A autorização poderá ser:

I – cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante e de não observação da legislação aplicável;

II – revogada, em caso de:

a) Perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o art. 1º; e

b) Desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito.

I. anulada, em caso de vício no procedimento regulado pelo Decreto nº 30.254/15 ou por outros motivos previstos na legislação; ou

II. tornada sem efeito, em caso de superveniência do disposto legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

1.7.1. A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no caput.

1.7.2. Na hipótese de descumprimento dos termos de autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

1.7.3. Os casos previstos no caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

1.7.4. Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista no item 14.10 do edital, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

2. Os proponentes se declaram cientes que o prazo para apresentação do Projeto será de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do presente Termo de Autorização, conforme inteligência §3º do artigo 4º do Decreto nº 8.484/2015.

2.1 Os proponentes deverão efetuar apresentação de resultados parciais, antes da entrega final, com duração prevista de uma hora, a serem realizadas na sede da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/ SE. A apresentação deverá ser agendada e confirmada pela Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/ SE.



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

2.2. O prazo estabelecido para entrega do Projeto poderá ser prorrogado conforme interesse Público, ou ainda em caso de força maior, ou ainda na hipótese de não fornecimento pelo Poder Público das informações necessárias e essenciais para a elaboração do Projeto.

3. O proponente declara estar ciente que o limite máximo de ressarcimento pelo dispêndio com os Estudos será de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor total a ser estimado frente aos investimentos necessários, conforme inteligência do inciso II do §5º do artigo 4º do Decreto nº 8.428/2015.

3.1. As partes declaram cientes que em caso de utilização total ou parcial do projeto a ser apresentado pela empresa Proponente, restará à mesma o direito de ser ressarcida na medida e no limite de utilização do projeto, pela empresa vencedora do futuro e eventual licitação, conforme previsão expressa do artigo 16 do Decreto 8.428/2015.

3.1. O proponente declara ciente que em hipótese alguma será devido qualquer valor pelo Poder Público Municipal nos termos do contido no parágrafo único do artigo 16 do Decreto 8.428/2015.

4. Os proponentes declaram cientes que considerando o caráter acessório do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, em especial o não dispêndio de dinheiro público, não é cabível qualquer tipo de sanção penal, administrativa, civil ou pecuniária, em caso de desistência da empresa Proponente ou do Poder Público na continuidade do Procedimento de Manifestação de Interesse, excetuando-se o contido no §2º do artigo 7º do Decreto 8.428/2015.

5. No prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do extrato do presente Termo de Autorização no Diário Oficial e em sua íntegra no site da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE. Site: <https://www.tobiasbarreto.se.gov.br/> cada empresa proponente por meio de seu representante legal, deverá apresentar Termo de Compromisso no sentido de concordar com as regras aqui expressas, bem como manifestar expressamente a concordância com as regras e condições do Edital de Chamamento Público nº 001/2024.

6. Após a publicação desta autorização para realização dos estudos os interessados autorizados deverão entregar Termo de Compromisso, devidamente assinado, na sede da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto / SE.

7 Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto das empresas proponentes, o representante entregará, conforme o caso:

7.1. Se procurador, procuração pública ou particular (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa no presente PMI em todas as fases, e em todos os demais atos.

7.2. Se representante legal, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da empresa participante.

8 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Tobias Barreto/SE, XXXXX de 202X.

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Representante Legal da pessoa física ou jurídica autorizada.

TESTEMUNHAS:

NOME: .....

NOME: .....